

**REGULAMENTO INTERNO DE USO DO NÚCLEO DE ESTUDOS EM
GESTÃO DE RISCOS E INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA MARIA CAMPUS DE CACHOEIRA DO SUL**

CAPÍTULO I

Constituição do laboratório e instruções preliminares

Art. 1 – O presente documento objetiva apresentar diretrizes e normas de uso do Núcleo de Estudos em Gestão de Riscos e Infraestrutura (GRIN), do campus de Cachoeira do Sul. As normas se aplicam a todos os usuários do núcleo (docentes, técnicos, discentes de graduação, pós-graduação, bolsistas de iniciação científica e pesquisadores), o qual têm classificação também como laboratório, tanto durante a realização de aulas práticas, quanto de atividades de pesquisa e extensão.

Art. 2 – O laboratório destina-se, prioritariamente, as atividades de ensino do curso de Engenharia de Transportes e Logística, bem como para pesquisa e extensão de toda comunidade acadêmica da UFSM, mediante autorização prévia dos coordenadores responsáveis pelo laboratório, a fim de evitar conflitos entre as atividades.

Art. 3 – O acesso ao laboratório, é de responsabilidade do Grupo de Pesquisa - Núcleo de Estudos em Gestão de Riscos e Infraestrutura (dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/0221020914636325).

Art. 4 – A Coordenação do laboratório deverá tratar dúvidas, orientar e auxiliar os usuários sobre o uso adequado da sala e dos materiais e equipamentos disponíveis no laboratório.

Art. 5 – O laboratório poderá auxiliar em atividades de ensino, pesquisa e extensão que demandem de seus equipamentos, oferecendo suporte laboratorial e técnico conforme disponibilidade para a execução de atividades que gerem o conhecimento técnico e científico para os usuários.

Art. 6 – Os docentes e técnicos de laboratório que desenvolverem as atividades de ensino, pesquisa e extensão, assumem automaticamente a responsabilidade pela orientação dos discentes e demais visitantes quanto ao uso adequado do espaço e dos materiais, e à concordância das regras definidas neste regulamento.

Art. 7 – Todos os usuários do laboratório, deverão conhecer previamente as regras de segurança, normas e procedimentos para o uso correto dos equipamentos, ferramentas, máquinas, utensílios, componentes, materiais e substâncias químicas.

Art. 8 – As atividades de pesquisa, extensão, bem como de prestação de serviços, estará condicionada aos horários das atividades de ensino, mesmo que aprovada pela coordenação do laboratório.

Art. 9 – Atividades como manutenção, reparação e substituição dos equipamentos no laboratório ficam a cargo dos responsáveis desses equipamentos, os quais, deverão comunicar à coordenação do laboratório as necessidades de organização das dependências relacionadas com o armazenamento e uso.

CAPÍTULO II

Localização, Horários de Funcionamento e Agendamento de Atividades

Art. 10 – O laboratório GRIN localiza-se nas dependências do prédio, sala Q5 LAB 1, da UFSM/Campus Cachoeira do Sul.

Art. 11 – O horário de funcionamento do laboratório seguirá o horário de funcionamento institucional e conforme disponibilidade de servidores.

Art. 12 – O uso do laboratório fora do horário normal, somente será permitido mediante preenchimento de formulário eletrônico constando os equipamentos e materiais a serem utilizados, e assinatura do termo de compromisso, disponibilizado no site institucional do GRIN. Será indispensável a presença de um docente responsável e/ou do técnico do laboratório, desde que agendado com antecedência mínima de 12 horas.

Art. 13 – Durante o uso do laboratório fora do horário normal de funcionamento (após as 23:00, finais de semana e feriados), o usuário tem a obrigação de informar a vigilância do campus sobre sua permanência, a fim de manter a segurança do mesmo e dos equipamentos.

Art. 14 – Agendamento dos equipamentos seguirá o protocolo do laboratório, sendo permitido o empréstimo, conforme disponibilidade, treinamento do usuário, assim como das condições do mesmo.

CÁPITULO III

Acesso, permanência e funcionamento geral do laboratório

Art. 15 – O acesso e permanência no laboratório será limitado as pessoas autorizadas.

Art. 16 – Técnicos e docentes formalmente cadastrados no grupo GRIN estarão automaticamente autorizados a utilizar o laboratório, sem restrição de horários.

Art. 17 – O controle das chaves de acesso ao laboratório, tanto em horários normais, quanto em horários especiais, fica a cargo da Coordenação do Laboratório e do Laboratorista responsável.

Art. 18 – O laboratório contará com um técnico Laboratorista, que será responsável pela manutenção e organização dos equipamentos, controle e demais atividades previstas no artigo nº 32, a seguir.

Art. 19 – A retirada ou remanejo de qualquer equipamento pertencente ao laboratório deverá ser autorizada pela coordenação do laboratório, por meio de assinatura do termo de responsabilidade. O técnico do laboratório deverá ser avisado sobre a retirada e manuseio destes materiais.

Art. 20 – Será obrigatório o registro de uso dos equipamentos, através de livro de registro.

Art. 21 – De acordo com a demanda de cada equipamento, o uso dele deverá ser agendado previamente, junto ao técnico do laboratório.

Art. 22 – Após o uso, o laboratório deverá ser limpo e organizado pelo usuário e os equipamentos utilizados deixados em ótimas condições para os próximos que necessitarem utilizar.

Art. 23 – Os usuários serão responsabilizados por quaisquer comportamentos negligentes na utilização dos materiais ou equipamentos de que resultem danos ou acidentes.

Art. 24 – A porta do laboratório deverá estar sempre trancada caso não haja usuários no seu interior.

Art. 25 – Não será permitido que pessoas não autorizadas manuseiem e retirem equipamentos existentes no laboratório.

CAPÍTULO IV **Conduta e atitudes**

Art. 26 – Todos os usuários deverão cumprir as normas do presente documento.

Art. 27 – Somente usuários cadastrados no grupo GRIN terão acesso ao laboratório, mesmo fora do horário de expediente dos laboratoristas, desde que com autorização dos coordenadores.

Art. 28 – Alunos de iniciação científica e de pós-graduação devem ser responsáveis pela adequada manutenção, organização e identificação de seus materiais de pesquisa dentro do laboratório.

Art. 29 – No caso de ocorrência de acidentes nas dependências do laboratório (descargas elétricas, queimaduras, desmaios, quedas, etc.), fica o docente ou técnico responsável pela atividade que esteja sendo realizada, encarregado de comunicar os coordenadores do laboratório e solicitar auxílio aos órgãos responsáveis.

Art. 30 – É proibido utilizar o laboratório, os equipamentos e materiais para uso ilegal e fins recreativos.

Art. 31 – O laboratório deverá sempre estar com as portas trancadas quando não houver nenhum usuário no seu interior.

Art. 32 – É dever do laboratorista:

- 1 – Manter a ordem e a disciplina dos usuários dentro do laboratório;
- 2 – Nunca deixar qualquer usuário sozinho no laboratório, exceto quando os mesmos possuírem autorização da coordenação do laboratório;
- 3 – Sempre registrar as entradas e saídas de materiais e equipamentos para manutenção e empréstimo;
- 4 – Realizar a conferência, registro e o controle de materiais de consumo, permanente e uso comum do laboratório;
- 5 – Auxiliar no preparo das aulas práticas e na organização do espaço após a ocorrência da mesma;

- 6 – Avisar aos coordenadores do laboratório sempre que constatado qualquer demanda, necessidade de aquisição de materiais e qualquer problema com os equipamentos e o espaço físico;
- 7 – Fazer o encaminhamento dos equipamentos para concerto;
- 8 – Participar de cursos e capacitações que auxiliem nas atividades do laboratório, sempre que recomendado e autorizado pelos coordenadores;
- 9 – Cumprir e fazer cumprir as normas deste presente documento.

Art. 33 – É dever de todos os usuários do laboratório:

- 1- Respeitar os coordenadores, técnicos, professores e alunos.
- 2 – Averiguar e respeitar os horários disponíveis do laboratório e equipamentos, e as reservas realizadas previamente por outros usuários.
- 3 – Utilizar durante a realização das atividades práticas os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), como óculos, máscaras, protetores auriculares, etc.
- 4 – Utilizar vestimentas adequadas ao ambiente de atividades práticas. Não serão permitidas vestimentas tais como: o uso de calças ou bermudas largas, vestidos, saias, mini saias, jaquetas e casacos abertos, cachecóis, mantas ou semelhantes e luvas de lã, bem como calçados abertos (chinelo, sandália, tamanco, salto alto, etc.).
- 5 – Não comer e beber (com exceção de garrafas de água mineral) no interior do laboratório.
- 6 – Não fumar nas dependências do laboratório.
- 7 – Utilizar máscara de proteção quando manipular material pulverulento e sempre que manusear materiais que foram aquecidos ou ao utilizar a estufa, usar pinça e/ou luvas adequadas.
- 8 – Descartar devidamente os materiais utilizados em ensaios que não serão reutilizados.
- 9 – Identificar devidamente os materiais que serão utilizados em aula ou pesquisa, evitando que os mesmos sejam guardados ou descartados.
- 10 – Não descartar material sólido, bem como de soluções químicas dentro das pias, evitando assim entupimentos e contaminação.
- 11 – Limpar e organizar após o uso, todos os materiais, equipamentos e espaços utilizados.
- 12 – Durante as atividades junto aos equipamentos e as bancadas, somente é permitido o material requerido e contido no plano de atividades, fornecido pelo professor ou técnico responsável.
- 13 – Observar a tensão (voltagem) dos equipamentos e das tomadas antes de ligá-los;
- 14 – No caso de quebra ou dano de materiais, mobiliários ou equipamentos durante o uso de uma prática, comunicar o professor ou o técnico responsável;
- 15 – Sempre que ocorrer alguma dúvida, recorrer ao técnico responsável ou ao professor responsável e não tentar manipular o equipamento ou utensílio sem devido conhecimento;
- 16 – O artigo 33 é aplicado a docentes, técnicos e discentes.

Art. 34 – Quando da retirada de equipamentos e materiais do laboratório, o beneficiário passa a ser responsável pela integridade dos mesmos. A retirada, somente poderá ocorrer após autorização dos coordenadores do laboratório e o registro em planilha, contendo os dados da pessoa, data de retirada e devolução, finalidade de uso e condições do equipamento no momento da retirada.

Art. 35 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelos coordenadores do laboratório ou, caso necessário, em reunião com os demais professores do grupo GRIN,

mediante convocação para reunião extraordinária anunciada com antecedência mínima de 24 horas, ou, ainda, em instâncias superiores.

Art. 36 – A presente resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Núcleo de Estudos em Gestão de Riscos e Infraestrutura